



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na R. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 - Centro, Pirai - RJ, 27175-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.084.705/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente Sr. Mário Hermínio da Silva Carvalho, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06216521-2, Detran -RJ, e CPF nº 655.150.807-34 e, a Empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.921.349/0001-61, sediada na Rua Rio Espera, nº. 368, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP 30.710-260, neste ato representada por Joaquim Amorim Pereira, portador da Carteira de Identidade nº. 2994294/MG, inscrito no CPF sob o nº. 427.670.916-49, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 0135/2023, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sua legislação suplementar e pelas condições estabelecidas na Proposta apresentada, a qual declaram pleno conhecimento atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) Prestação de serviço de assistência técnica com garantia integral de funcionamento do Sistema Eletrônico de Votação – SEV da marca Visual, modelo SEV-2000 pertencente à **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, através de manutenção preventiva, corretiva, incremento de novas funcionalidades, atualizações de versões do software de controle, integração com os Sistemas Informatizados desta Casa e fornecimento de peças e módulos originais de reposição.

1.1.1) Os custos para aquisição de monitores e seus componentes para substituição em caso de eventual defeito do **PAINEL APRÉGOADOR MULTIMÍDIA EM LCD MATRIZ 1 X 4** módulos de 49” serão de responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI-RJ** e não fazem parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1) Cumprir com todas as obrigações constantes de sua proposta datada de 02/02/2023, que para todos os efeitos integram este instrumento, na forma de anexo ao mesmo.

2.2) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.3) A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de trabalho de seu(s) empregado(s), inclusive pela ocorrência de acidente de trabalho de seus funcionários nas dependências da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- 2.4) A CONTRATADA responsabiliza-se em utilizar empregados selecionados, treinados e qualificados para o desempenho do objeto deste instrumento.
- 2.5) Executar os serviços em horários definidos pela CONTRATANTE.
- 2.6) Comunicar ao gestor do contrato da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.7) A contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 2.8) Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, quaisquer notificações da CONTRATANTE, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 2.9) Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas.
- 2.10) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 2.11) Responder por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.12) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado.
- 2.13) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
- 2.14) Manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-os através de crachá com fotografia recente.
- 2.15) Prestar garantia integral aos equipamentos objeto desta proposta, durante todo o período de vigência do contrato.
- 2.16) Dispor de pessoal técnico especializado para execução de todos os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 2.17) Fornecer todos os módulos e peças de *backup* novas e originais, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500



- 2.18) Fornecer todo o instrumental necessário à execução dos serviços incluindo material de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e assemelhados.
- 2.19) Disponibilizar pessoal técnico para atendimento *in loco*, de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o chamado, formalizados através de e-mail.
- 2.20) Arcar com todas as despesas com deslocamentos e estadias para equipe técnica, bem como fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.
- 2.21) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2.22) Implantar, adequadamente, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante.
- 2.23) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 2.24) Discriminar nas notas fiscais os valores e percentuais referentes ao ISS, COFINS e INSS.
- 2.25) Apresentar, junto com a nota fiscal, certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa da PGFN, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, além do cumprimento por parte da **CONTRATADA** de todas as obrigações, encargos sociais e trabalhistas relativos ao contrato.
- 3.2) Atestar as Notas Fiscais/Fatura da efetiva prestação de serviços objeto do contrato.
- 3.3) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste contrato.
- 3.4) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções e eventuais alterações que se fizerem necessárias.
- 3.5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 3.6) Vedar o emprego de qualquer produto/serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado.
- 3.7) Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados.



3.8) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

3.9) Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

3.10) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

3.11) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DO PAGAMENTO

4.1) O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais), perfazendo o valor global de R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais).

4.2) O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de atestamento do documento fiscal pela **CONTRATANTE**, desde que não haja fator impeditivo imputável à **CONTRATADA**.

4.3) A Nota Fiscal / Fatura, juntamente com o contrato em vigor e seus aditivos, caso existam, deverá ser entregue na **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** (R. Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 - Centro, Pirai - RJ, 27175-000) no horário de 08:00 às 17:00 horas.

4.4) A **CONTRATADA** apresentará a fatura de cobrança, sujeita as seguintes condições:

4.4.1) A fiscalização da **CONTRATANTE** terá 24 (vinte e quatro) horas para atestar a conformidade dos dados apresentados.

a) Se atestados positivamente, a **CONTRATADA** apresentará os documentos referentes à cobrança.

b) No caso de recusa pela fiscalização dos serviços constantes da fatura, o pagamento será susgado até que a situação seja regularizada pela **CONTRATADA**.

4.4.2) O fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, anotarà em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências ou pagamento de multas caso necessário.

4.4.3) As Notas fiscais/ Faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas contra a **CONTRATANTE**.



4.5) Se houver atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos constantes do subitem anterior, a **CONTRATANTE** pagará a título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso.

4.6) Além da mora estabelecida no subitem anterior desta Cláusula, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar à **CONTRATADA** o valor reajustado (correção monetária) com base na variação do IPCA, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso.

4.7) Sempre que a **CONTRATADA** der causa ao atraso, a **CONTRATANTE** ficará desobrigada ao pagamento de multa.

4.7.1) Se o atraso no pagamento se deu sem culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** ficará obrigada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso a ser paga na fatura do mês subsequente.

4.8) Os documentos de cobranças que contiverem incorreções serão devolvidos a **CONTRATADA** reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de representação do documento corrigido.

4.9) Os pagamentos poderão ser realizados através de autorização de crédito em banco, em conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo as Notas Fiscais/Faturas conter o endereço; o CNPJ; o nº da Nota de Empenho; os números do banco, da agência e da conta corrente da empresa; a descrição clara do objeto do contrato; bem como o valor em moeda nacional.

4.10) Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, incluindo erro na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até que seja sanada a pendência, abrindo-se novo prazo para o pagamento a contar da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.11) As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0011.2060, Natureza da Despesa nº 33904000-99.

4.12) A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto à **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em seu pedido de credenciamento.

4.13) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos projetos ou nas especificações, que impliquem em supressões ou acréscimos, independente da origem quantitativa ou qualitativa do aditivo contratual, mantendo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.14) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da



proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1) A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste.

5.2) Na hipótese de descumprimento parcial ou total das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a discriminação da proposta será aplicada multa de 0,3% ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, até que seja sanada a respectiva irregularidade, e no limite de 30(trinta) dias, tomando-se como termo inicial para a contagem do prazo a data da notificação.

5.3) Na hipótese de atraso no cumprimento das disposições ajustadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de sua rescisão, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1) O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, de 06 de fevereiro de 2023 a 05 de fevereiro de 2024, prorrogáveis, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2) A prorrogação do prazo ficará a critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI – CMP**, desde que ocorra algum dos motivos estipulados nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

6.3) A contratada obriga-se a acatar, em qualquer fase, as solicitações da fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI - CMP**, para iniciar ou paralisar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº. 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DOS PREÇOS

8.1) É admitido o reajuste dos preços na data da prorrogação contratual, com base no índice IPCA.



8.2) Os reajustes serão precedidos de solicitação da proponente, acompanhada de demonstração da alteração dos custos.

8.3) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

8.4) Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

8.4.1) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

8.4.2) As particularidades do contrato em vigência;

8.4.3) A disponibilidade orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATANTE** a providenciar a publicação na Imprensa Oficial do extrato do presente **CONTRATO**, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação em até 20 (vinte) dias desta data, a fim de dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

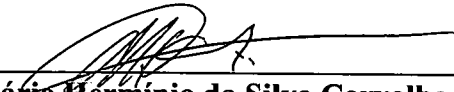
As partes nomeiam e elegem o Foro da Comarca de Pirai - RJ, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente **CONTRATO**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a exaurir todos os recursos administrativos antes de recorrer ao Judiciário.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Pirai, 06 de fevereiro de 2023.


Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente da Contratante.

JOAQUIM AMORIM

PEREIRA:42767091649

Assinado de forma digital por

JOAQUIM AMORIM

PEREIRA:42767091649

Dados: 2023.02.14 14:45:12 -03'00'

Joaquim Amorim Pereira
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

ELKA LEMOS DE FREITAS

Nome:

C. Identidade nº: 00251529-3

Nome:

C. Identidade nº: